



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179. Caicó/RN. CEP: 59.300-000. Caixa Postal 48
Fone: 3421-2286 – Telefaz: 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 128 /2013

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE
CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
LANCHES E BEBIDAS DISTRIBUÍDAS
NA FESTA DA CRIANÇA, REALIZADA
PELA PREFEITURA E CAICÓ/RN.**

Art. 1.º Fica permitida a distribuição dos seguintes alimentos nos serviços de lanches e bebidas da Festa da Criança, promovida pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN: sanduíches de baixo teor calórico, bolachas e biscoitos, sucos naturais, bebidas lácteas e iogurte, pipoca de milho, bolo simples e frutas.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a comercialização dos seguintes alimentos e bebidas: refrigerantes e sucos artificiais, salgadinhos e pipocas industrializadas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá prever assessoria de profissional nutricionista com o objetivo de garantir a qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos distribuídos no evento, com orientação e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2013

Dilson Freitas Fontes
Vereador

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 21/10/2013

JUSTIFICATIVA

A promoção de uma alimentação saudável na Festa da Criança pressupõe a integração de ações em três pontos fundamentais: ações de estímulo à adoção de hábitos alimentares saudáveis, por meio de atividades educativas que informem e motivem escolhas individuais; ações de apoio à adoção de práticas saudáveis por meio de uma alimentação nutricionalmente equilibrada no ambiente recreativo e ações de proteção à alimentação saudável, por meio de medidas que evitem a exposição do público infantil a práticas alimentares inadequadas.

Assim, consciente de que o tema se insere ou, deve ser inserido, no primeiro campo de ação da prática pedagógica, observando a crescente demanda das crianças pelos alimentos oferecidos na Festa da Criança, promovida pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN, se justifica a elaboração de um projeto simples, porém significativo para a construção de hábitos alimentares saudáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n° 128/2013

EMENTA: Dispõe sobre os critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas distribuídas na Festa da Criança, realizada pelo Prefeitura de Caicó-RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitida a distribuição dos seguintes alimentos nos serviços de lanches e bebidas da **Festa da Criança**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caicó-RN**: sanduiche de baixo teor calórico, bolachas e biscoitos, sucos naturais, bebidas lácteas e Iogurte, pipoca de Milho, bolo simples e frutas.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a comercialização dos seguintes alimentos e bebidas: refrigerantes e sucos artificiais, salgadinhos e pipocas industrializados.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá prever assessoria de profissional nutricionista com o objetivo de garantir a qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos distribuídos no evento, com orientação e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 15 de abril de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente


Odair Alves Diniz
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro